**PROJETO DE LEI Nº 90 DE 2022**

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÃO MENSAL DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA INDIRETA.**

A **Câmara** **Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°  Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste anual aos atuais salários, vencimentos, proventos e pensão mensal dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e da Indireta, no percentual de 2% (dois por cento).

Parágrafo único.  O reajuste concedido no *caput* deste artigo não se estende aos valores dos cargos em comissão de livre provimento.

Art. 2°  As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 3°  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de março de 2022.

Prefeitura de Mogi Mirim, 26 de maio de 2 022.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

 Prefeito Municipal

**Projeto de Lei n° 90 de 2022**

**Autoria: Prefeito Municipal**

#